

PORTARIA Nº 02/2026

EMENTA: Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Goiás e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um sistema de controle de frequência eficaz e transparente para todos os servidores públicos, em observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a jornada de trabalho de seus agentes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO as particularidades das atividades desempenhadas por servidores em diferentes regimes de trabalho, como o de campo e o de plantão;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sejam eles efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados por tempo determinado ou cedidos, estão sujeitos ao controle de frequência e ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em lei, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela legislação vigente.

Art. 2º Para os servidores que exercem funções predominantemente externas e em campo, inclusive na área rural, como os do Núcleo de Controle de Vetores, os Técnicos e Agentes Comunitários de Saúde, e outros que se enquadrem na mesma situação, o controle de frequência e a aferição da produtividade serão realizados por meio de:



I - Boletim Diário de Campo/Prontuário Eletrônico: documento de preenchimento obrigatório no qual deverão constar as atividades realizadas, os locais visitados e outras informações pertinentes definidas pela chefia imediata.

II - Relatório Mensal de Produção: consolidação dos boletins diários, a ser apresentado à chefia imediata até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único. A apresentação do Relatório Mensal de Produção, devidamente atestado pela chefia imediata, é condição indispensável para o lançamento da frequência no sistema e o consequente processamento do pagamento da remuneração.

Art. 3º Os servidores que atuam em regime de plantão estão igualmente submetidos ao controle de frequência, sendo o registro fidedigno dos horários de entrada e saída condição indispensável para o processamento do pagamento da remuneração e de seus respectivos adicionais.

Art. 4º Compete à chefia imediata de cada setor a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como a validação dos registros de frequência, boletins e relatórios apresentados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Goiás, 29 de janeiro de 2026.


BEATRIZ DE SÁ BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Beatriz de Sá Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Goiás-GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS

Praça Jornalista Goiás do Couto – João Francisco – CEP: 76600-00 - Cidade de Goiás - GO
Fone: 3371-7750 / www.goias.go.gov.br